LEI Nº 8097, de 22 de dezembro de 2011

INSTITUI O PROGRAMA "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 136/2011 de autoria do Poder Executivo Municipal)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas o Programa "Uma criança, uma árvore", cujo objetivo é promover a arborização municipal por meio do plantio de mudas de árvores a serem doadas pelo Poder Executivo aos pais das crianças recém-nascidas no Município.

Art. 2º A execução do programa previsto nesta Lei orienta-se pelos seguintes princípios:

I - proteção ambiental como condição essencial à proteção da vida;

II - intersetorialidade nas ações da Administração Pública;

III - solidariedade, colaboração e participação social para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - aumentar a quantidade de árvores nos logradouros públicos municipais;

II - contribuir para a melhoria das condições climáticas;

III - desenvolver a beleza estética da cidade e a auto-estima da população;

IV - melhorar a qualidade de vida da população nos aspectos de saúde, conforto e lazer;

V - promover a educação ambiental.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará previamente o local apropriado e a espécie de muda adequada para o plantio, observando a legislação ambiental e demais normas urbanísticas municipais.

Art. 5º Para viabilizar a execução do Programa criado no artigo 1º desta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades ou órgãos que atuem na proteção do meio ambiente objetivando o fornecimento de mudas e outros subsídios necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - coordenar a implantação, a execução e a fiscalização do programa previsto nesta Lei;

II - formalizar as parcerias definidas no artigo anterior;

III - estimular a intersetorialidade entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, para o cumprimento dos objetivos desta Lei;

IV - realizar campanhas de Educação Ambiental que levem à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias:

2.16.118.541.0006.1019.33903000,
2.16.118.541.0006.1019.33903900.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

CLÁUDIO RIBEIRO FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município